



LEI Nº 1177 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Concede Abono aos Professores e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no mês de setembro do corrente exercício, abono até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos professores do ensino fundamental do Município, conforme Artigo 7º da Lei Nº 9424 de 24 de dezembro de 1996 - FUNDEF.

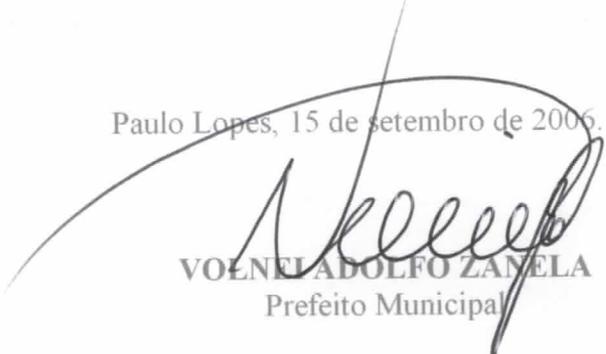
Parágrafo Único. O valor individual do abono será proporcional ao número de horas da jornada semanal.

Art. 2º- As despesas desta Lei correrá por conta das dotações do Orçamento vigente, especialmente das obrigações originadas por recursos do FUNDEF.

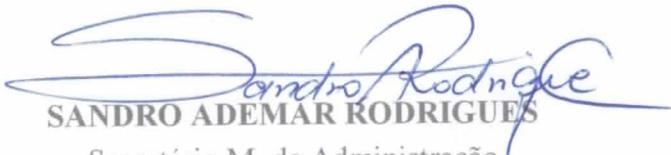
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paulo Lopes, 15 de setembro de 2006.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 15 de setembro de 2006.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração